



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

<b>PUBLICADO</b>	
Data:	21 / 12 / 20 04
Orgão:	Jornal do Oeste
Página:	10

**LEI Nº** 416/2004  
**DATA:** 18 de outubro de 2004.  
**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para 2005 e dá ou Providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

**Artigo 1º** - O Orçamento Programa Geral da Prefeitura do Município de Mercedes, para o exercício financeiro de **2005**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em **R\$-9.046.000,00 (nove milhões e quarenta e seis mil reais)**, e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

### 1 - RECEITAS DO TESOURO:

#### 1.1 - RECEITAS

**CORRENTES..... 9.163.000,00**

- Receita Tributária	293.000,00
- Receita de Contribuições	1.000,00
- Receita Patrimonial	30.000,00
- Receita de Serviços	120.000,00
- Transferências Correntes	4.934.100,00
- Outras Receitas Correntes	3.784.900,00

**1.2 - RECEITAS DE CAPITAL..... 495.000,00**

- Alienação de Bens	15.000,00
- Amortização de Empréstimos	15.000,00
- Transferências de Capital	460.000,00
- Dedução Receitas Correntes	-612.000,00

**TOTAL DA RECEITA..... 9.046.000,00**



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Lei 037 Fls.II**

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>350.000,00</b>
0100 - Câmara Municipal	350.000,00
<b>II - PODER EXECUTIVO</b>	<b>8.696.000,00</b>
0200 - Gabinete do Prefeito	331.600,00
0300 - Secretaria Mun. de Administração e Finança	1.036.000,00
0400 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura	1.974.200,00
0500 - Secretaria Municipal de Saúde	1.378.300,00
0600 - Secretaria Municipal de Agricultura	550.500,00
0700 - Sec. Mun. De Viação Obras e Serv. Públicos	2.130.300,00
0800 - Sec. Mun. De Esportes, Turismo e Lazer	414.300,00
0900 - Secretaria Municipal de Bem Estar Social	374.100,00
1200 - Encargos Gerais do Município	491.000,00
9999 - Reserva de Contingência	15.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>9.046.000,00</b>

**Artigo 4º** - Os Órgãos da Administração Indireta, terão Orçamento próprio elaborado e aprovado na forma da legislação vigente.

**Artigo 5º** - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de agosto de 2004, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor **INPC-IBGE**, ou outro, no caso de sua indisponibilidade no período compreendido entre setembro e dezembro de 2004, dando ciência prévia à Câmara Municipal.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, a:

I - Abrir Créditos Suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de **05% (cinco)** do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2005, servindo como recursos o  
s constantes do Artigo 43 da Lei Federal acima referida, e criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada Projeto ou Atividade;



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Lei nº 416/2004 – fls. III**

II – Realizar operações de crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, podendo para isso vincular e caucionar valores provenientes das cotas do Município no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

III – Realizar operações de crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;

IV – Proceder trimestralmente se necessário, a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor **INPC-IBGE**, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência prévia à Câmara Municipal;

V – Movimentar dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias (Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64) e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos Órgãos Centrais da Administração;

VI – Tomar medidas necessárias para ajustar a programação da despesa em níveis compatíveis a realização efetiva da receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** – Excluem-se do limite fixado no Inciso I, deste Artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada Projeto ou Atividade, e os que decorrerem de Leis Municipais Específicas aprovadas no exercício.

**Artigo 7º** - Fica o poder executivo autorizado a alterar fontes de recursos nos elementos de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, sem contar no limite atribuído pelo artigo 6º.

**Artigo 8º** - As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários à realização de obras, quando executadas pela administração direta poderão ocorrer do elemento **449051.00 - Obras e Instalações**.



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

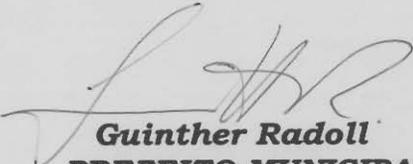
**Lei nº 416/2004 – fls. IV**

**Artigo 9º** - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Orçamento analítico da Administração em conformidade com as necessidades administrativas, para a execução dos planos do governo e especificados de acordo com os Adendos desta Lei.

**Artigo 10** - Os Fundos Municipais de: Saúde, de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, Dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social, terão suas dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral do Município, dentro das Secretarias a que estiverem vinculadas.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2004.

  
**Guinther Radoll**  
**PREFEITO MUNICIPAL**